PARECER Nº 163/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0510/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Praça José de Olival a praça sem denominação localizada entre as avenidas Otaviano Alves de Lima (Cadlog nº 352853) e Raimundo Pereira de Magalhães (Cadlog nº 168386), Setor 078, Quadra M003, Pirituba, Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final proposto.

Dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Consultado, o Executivo prestou informações no sentido de que a denominação proposta não constitui homonímia e que a área pública passível de denominação como praça situa-se na Quadra M008 do Setor 078, e não na Quadra M003 do Setor 078 (constante do art. 1º da propositura), que é o canteiro central da avenida e não é passível de receber denominação como praça (fls. 12/23).

Confrontando as informações do Executivo com esta propositura, verifica-se que o seu nobre autor incorreu em erro material ao citar a Quadra M003, uma vez que: (i) a Quadra M003 é o canteiro central da Avenida Otaviano Alves de Lima e o projeto pretende denominar "a praça sem denominação localizada entre as avenidas Otaviano Alves de Lima (Cadlog 352853), e, Raimundo Pereira de Magalhães (Cadlog 168386)" (art. 1º); e (ii) o mapa juntado pelo proponente à fl. 5 deixa bem claro que a área que se pretende denominar é aquela situada na Quadra M008, que é caracterizada como praça situada entre os dois logradouros mencionados.

Assim, considerando o erro material na menção ao número da Quadra que se pretende denominar, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo para precisar a localização da praça em alinhamento à real intenção do autor do projeto.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, conforme disposto no art. 40, § 3º XVI da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0510/17.

Denomina Praça José de Olival a praça sem denominação localizada entre as Avenidas Otaviano Alves de Lima (Cadlog 352853) e Raimundo Pereira de Magalhães (Cadlog 168386), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Fica denominada Praça José de Olival a praça sem denominação localizada entre as Avenidas Otaviano Alves de Lima (Cadlog 352853) e Raimundo Pereira de Magalhães (Cadlog 168386), Setor 078, Quadra M008, Pirituba, Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/03/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB - Relator

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2018, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.